



PROCESSO Nº 594/08

PROTOCOLO Nº 9.236.259-0/06

PARECER Nº 769/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS - FAFI

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de redução de oferta de número de vagas iniciais dos Cursos de Graduação em Letras-Português/Inglês e Geografia no período noturno. Convalidação da redução de vagas no período de 2003 a 2006. Suspensão da oferta dos cursos de Graduação em Letras/Português/Espanhol e Matemática no período vespertino.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

1.1 Pelo ofício nº 1254/2008-CES/GAB/SETI, de 30 de setembro de 2008, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de União da Vitória que solicita por meio do Ofício nº 145/2006 e 149/2006, do Diretor da FAFI, redução da oferta de número de vagas iniciais dos Cursos de Letras-Português/Inglês e Geografia no período noturno, bem como a suspensão da oferta dos Cursos de Letras/Português-Espanhol e Matemática no período vespertino (fls.3).

1.2 O referido processo foi protocolado na SETI em 16 de novembro de 2006. Deu entrada neste CEE em 03 de outubro de 2008. Em 09 de outubro de 2008 foi distribuído na Câmara de Educação Superior e designado o Relator do Processo.

1.3 Redução da oferta de vagas nos cursos de Letras-Português/Inglês e Geografia de 60 para 40 vagas.

A FAFI justifica seu pedido e alega que há necessidade de redução da oferta de vagas pela falta de espaço físico, as turmas não comportam salas de aula com mais de 45 alunos; motivos pedagógicos, a instituição considera inviável o desenvolvimento de habilidades nas aulas de campo e demais atividades desenvolvidas no curso de Geografia (fls.10).



## PROCESSO Nº 594/08

Informa ainda que procede desta forma desde o ano de 1998, autorizada pelos Pareceres nºs 509/97, 437/98, 517/00, 124/01, todos deste CEE que autorizaram a redução de vagas para o período letivo de 1998 a 2002. (fls.10)

### 1.4 Suspensão dos cursos de Letras-Português/Espanhol e Matemática, período vespertino.

A FAFI fundamenta seus motivos para suspender o funcionamento dos cursos de Letras-Português/Espanhol e Matemática no período vespertino com os seguintes argumentos:

- compartilhamento de espaço físico da FAFI com escola municipal e estadual com implantação do ensino médio;
- baixa procura pelos cursos no período vespertino;
- a partir de 2003 a FAFI passou a ofertar o curso de Letras-Português/Espanhol no período noturno;
- dificuldade de cumprimento da carga horária de estágio, tendo em vista que no âmbito do NRE de União da Vitória, das 660 turmas existentes, de 5ª série do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, apenas 23 turmas possuem Língua Espanhola no currículo, incluindo as turmas do CELEM;
- o curso de matemática no período vespertino sempre foi o menos procurado, em alguns vestibulares as vagas não foram preenchidas.
- os docentes, na grande maioria colaboradores estavam sobrecarregados devido a autorização de concurso e teste seletivo ser insuficiente para a Instituição (fls.13).

Informa ainda que “o pedido de suspensão dos cursos, no período vespertino não trará prejuízo aos candidatos interessados, tendo em vista que os mesmos são ofertados também no período noturno” (fls.5).

Salienta que “tal solicitação tem por finalidade a convalidação da redução de vagas nos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, bem como a autorização para redução de vagas por período indeterminado a partir de 2007” (fls. 9 e 11).

### 1.5 Informação da SETI

A SETI emite a Informação nº 54/2008-CES/SETI (fls.14 a 18) e esclarece que “o protocolado permaneceu na Coordenadoria de Ensino Superior desta Pasta até a presente data para providências administrativas” (fls.14).

Nesta informação consta a “recomendação do perito: por ocasião da verificação *in loco* este ano (2006) o perito recomendou dividir a turma em duas (20 e 20 para o curso de Letras-Português/Inglês)” (fls.15).



PROCESSO Nº 594/08

Ressalta ainda que

os pareceres 509/97, 437/98, 517/00 citados no protocolado como autorizatórios para as reduções efetivas nos cursos de Graduação em Pedagogia, Geografia e Letras, no período de 1998 a 2002, não tiveram a chancela da mantenedora.

Consta também o Parecer 124/01 favorável ao pedido de autorização para realização do vestibular de inverno 2001 e 2002, em duas fases, para os Cursos de Ciências Biológicas, Geografia, História, Letras-Português/Inglês, Letras-Português/Espanhol e Matemática, também sem aquiescência da mantenedora. (fls.17)

Com as considerações finais da informação nº 54/2008-CES/SETI, a assessoria técnica submete a informação e propõe o encaminhamento do protocolado ao CEE “para providências pertinentes, qual sejam, com a devida aquiescência da mantenedora, sejam regularizadas as situações ora descritas” (fls. 18).

## **2. NO MÉRITO**

2.1 O Parecer nº 509/97-CEE, de 05/11/97 autorizou a redução do número de vagas nos cursos de: Letras de 60 para 40 vagas, Pedagogia de 66 para 45 vagas e Geografia que permaneceu com 40 vagas, para o Concurso Vestibular de 1998.

2.2 O Parecer nº 437/98-CEE, de 13/11/98 autorizou a redução do número de vagas nos cursos de: Letras de 60 para 40 vagas, Pedagogia de 66 para 40 vagas e Geografia de 60 para 40 vagas, para o concurso vestibular de 1999.

2.3 O Parecer nº 517/00-CEE, autorizou a redução do número de vagas nos cursos de: Letras de 60 para 40 vagas – noturno e Geografia de 60 para 40 vagas, para o Vestibular de 2001.

2.4 O Parecer nº 124/01-CEE, de 11/05/01 autorizou a realização do vestibular de inverno para 2001 e o vestibular de janeiro de 2002, com os respectivos números de vagas, para os cursos que se apresentam na tabela abaixo.



PROCESSO Nº 594/08

**CONCURSO VESTIBULAR DE INVERNO (2001) E  
VESTIBULAR DE JANEIRO (2002)**

<b>CURSOS DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA</b>	<b>TURNO</b>	<b>N.º VAGAS VEST.2001</b>	<b>Nº VAGAS VEST. 2002</b>
Ciências Biológicas	Diurno	20	20
Ciências Biológicas	Noturno	20	20
Geografia	Noturno	20	20
História	Noturno	20	20
Letras-Português/Inglês	Noturno	20	20
Letras-Português/Espanhol	Diurno	20	30
Matemática	Diurno	20	20
Matemática	Noturno	20	20
Pedagogia	Noturno	20	25

2.5 A partir do ano de 2003 realmente não houve mais autorização para redução do número de vagas por este Conselho há uma lacuna no período de 2004 a 2008.

2.6 A Direção da FAFI às fls. 9 e 11, comunica que “tal solicitação tem por finalidade a convalidação da redução de vagas nos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, bem como a autorização para redução de vagas por período indeterminado a partir de 2007” indicando que ocorreu efetivamente a redução de vagas neste período, para os cursos de Geografia e Letras/Português/Inglês.

2.7 A Deliberação nº 01/05-CEE/PR, publicada em 15/03/05 que fixa normas para Educação Superior do Sistema de Ensino do Paraná, no artigo 37 determina:

Art. 37. As vagas para cursos de graduação mantidos por faculdades, faculdades integradas, institutos e centros universitários integrantes do Sistema Estadual de Educação serão definidas no ato autorizatório.

§ 1º O aumento ou redução do número de vagas iniciais depende de autorização do Conselho Estadual de Educação, com aquiescência da mantenedora.

(...)

No artigo 38, a mesma Deliberação preconiza:

Art. 38. As instituições de educação superior de que trata o artigo anterior, em face de variações na demanda e nas necessidades educacionais devidamente justificadas, poderão suspender a oferta de vagas iniciais de seus cursos de graduação, por um período equivalente a até quatro anos letivos, com a devida aquiescência da mantenedora, devendo o fato ser comunicado ao Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo de sessenta dias do procedimento.



PROCESSO Nº 594/08

§ 1º Findo o período fixado no *caput* deste artigo, não sendo reativada a oferta de vagas, será o curso considerado extinto para todos os efeitos legais, e devendo a mantenedora solicitar ao Conselho Estadual de Educação a revogação do ato de autorização ou de reconhecimento.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo e seu § 1º, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto no ato autorizatório.

A Deliberação nº 01/05-CEE/PR, no Capítulo IX, normatiza as questões relacionadas às vagas para os cursos de graduação mantidos por faculdades integradas, institutos e centros universitários integrantes do Sistema Estadual de Educação.

É possível observar que a legislação em vigência não foi rigorosamente seguida pela IES, pois, o pedido de redução da oferta de número de vagas, extinção da oferta dos cursos e convalidação da redução de vagas que estava em aberto desde 2003, foi protocolado somente em 16 de novembro de 2006, 1 ano e 8 meses após a normatização deste CEE.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto e considerando que há 10 anos, ou seja, desde 1998 os cursos de graduação em Geografia e Letras sempre ofertaram 40 vagas, este Relator vota favoravelmente à:

- a) redução da oferta de número de vagas iniciais dos cursos de Graduação em Letras-Português/Inglês e Geografia no período noturno, de 60 para 40 vagas, em caráter definitivo;
- b) convalidação da redução de vagas no período de 2003 a 2007;
- c) extinção da oferta dos cursos de Graduação em Letras/Português/Espanhol e Matemática no período vespertino, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.

Determina-se à IES que se garanta a continuidade dos estudos aos alunos matriculados nos cursos de Graduação em Letras/Português/Espanhol e Matemática, respeitando-se o tempo de integralização previsto no respectivo ato autorizatório, conforme determina a Del.01/05-CEE/PR, Art. 38.

Observe-se que a IES deverá seguir rigorosamente as determinações da Deliberação nº 01/05-CEE, em vigor desde 14/02/05.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 594/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.